



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais e estabelecimentos (pessoa física e jurídica) prestadores de serviços complementares na área da saúde, especificamente nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

#### 1.1 – NATUREZA DO OBJETO

O objeto desta contratação possui natureza de serviço comum, técnico e continuado, voltado à execução complementar de atividades assistenciais de saúde, em apoio à rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

A prestação dos serviços será realizada por pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, nas respectivas áreas profissionais, sem vínculo de exclusividade, por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação por demanda, com pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço, conforme valores previamente estabelecidos pela Administração.

Não haverá garantia de quantidade mínima de serviços a serem contratados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde solicitar os atendimentos conforme a necessidade do serviço público, respeitada a disponibilidade orçamentária e a ordem de rodízio entre os credenciados, quando aplicável.

#### 1.2 – OBJETO DETALHADO

O presente credenciamento visa atender às demandas assistenciais do Município de Uruana/GO, nas unidades de saúde pertencentes à rede municipal, a saber: Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS), sede da Secretaria Municipal de Saúde e demais locais definidos pela Administração, conforme escala, necessidade ou convocação formal.

Serão objeto da contratação os seguintes profissionais:

- Médico Pediatra;
- Psicopedagogo;
- Médico Ultrassonografista.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma complementar à atuação da equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza de cada função:

- Médico Pediatra: realização de consultas médicas especializadas, mediante agendamento e autorização prévia;
- Psicopedagogo: atendimento contínuo, com carga horária semanal definida, integrado às ações da equipe multiprofissional, incluindo atuação em acompanhamento terapêutico de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento;
- Médico Ultrassonografista: realização de exames de ultrassonografia, com emissão de laudos médicos;

Os serviços serão prestados nas unidades da rede municipal ou, quando autorizado, em consultório próprio do credenciado (no caso de pediatria), conforme necessidade da Administração.

Os profissionais e/ou estabelecimentos deverão possuir regularidade fiscal, jurídica e profissional, além da comprovação de habilitação técnica junto aos respectivos conselhos de classe, conforme o caso, e atender a todas as exigências definidas no edital de chamamento público.

## 2 – DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO:

PRESTADORES DE SERVIÇOS					
ITEM	FUNÇÃO	FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO	QUANT.	LOCAL DE ATUAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	MÉDICO PEDIATRA	CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Até 100 (cem) consultas mensais	Unidades de Saúde do Município / consultório do credenciado, mediante autorização da SMS	R\$ 100,00 (cem reais) por consulta
2	PSICOPEDAGOGO	ATENDIMENTO PRESENCIAL CONTÍNUO	40 horas semanais	Secretaria Municipal de Saúde / unidades vinculadas	R\$ 2.500,00
3	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	REALIZAÇÃO DE EXAMES COM EMISSÃO DE LAUDO	Até 150 (cento e cinquenta) exames mensais	HOSPITAL MUNICIPAL DE URUANA	R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por exame/laudo

### 2.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

#### ITEM 01 – MÉDICO PEDIATRA

Profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com certificado de conclusão em residência médica ou especialização na área de pediatria por instituição reconhecida pelo MEC, para realização de consultas médicas especializadas e demais procedimentos descritos no Edital de Chamamento.

O atendimento será realizado no Centro de Saúde de Uruana ou, quando conveniente para ambas as partes, em consultório próprio do credenciado, mediante agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo ultrapassar o quantitativo mensal estipulado, sendo todas as consultas previamente autorizadas e reguladas pela contratante.

#### ITEM 02 – PSICOPEDAGOGO

Profissional com formação em Psicopedagogia (pós-graduação lato sensu reconhecida pelo MEC), com atuação voltada à identificação, avaliação e intervenção nas dificuldades e transtornos de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos, no contexto da atenção à saúde.

O profissional atuará em articulação com as equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde, prestando atendimento individualizado e/ou em grupos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala definida pela gestão.

Além das atribuições tradicionais, o profissional exercerá atividades complementares compatíveis com a função de assistente terapêutico, incluindo o acompanhamento de crianças e adolescentes, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento, com aplicação de estratégias baseadas em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e de autonomia, elaboração de relatórios periódicos e atuação em equipe interdisciplinar.

Compete ainda ao profissional realizar escuta qualificada, diagnóstico psicopedagógico, orientação familiar, elaboração de relatórios técnicos e encaminhamentos necessários, promovendo o desenvolvimento cognitivo e a inclusão social dos usuários atendidos, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Política Nacional de Saúde Mental.

#### ITEM 03 – MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Profissional médico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com qualificação técnica para realização de exames de ultrassonografia e emissão dos respectivos laudos.

Os serviços consistirão na realização de exames de ultrassonografia em pacientes

encaminhados pela rede municipal de saúde, com emissão de laudos médicos devidamente assinados, contendo descrição técnica detalhada e conclusiva.

Os atendimentos serão realizados preferencialmente no Hospital Municipal de Uruana, mediante agendamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a demanda existente e a capacidade operacional do serviço.

O pagamento será efetuado por exame efetivamente realizado e laudo emitido, conforme autorização prévia da Administração.

### **3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, que demonstrou a necessidade de credenciamento de profissionais para prestação de serviços complementares nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, em razão da natureza contínua e essencial desses serviços.

3.2. A contratação encontra respaldo na Constituição Federal (arts. 196 e 198), na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, que prevê o credenciamento como forma adequada para contratação de múltiplos interessados, sem exclusividade e com pagamento por demanda.

O modelo adotado mostra-se adequado porque:

- há insuficiência de profissionais no quadro próprio para atendimento das demandas;
- a demanda é variável e contínua;
- o credenciamento permite maior flexibilidade e ampliação da rede de atendimento;
- os valores foram atualizados conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, garantindo compatibilidade com o mercado;
- o pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.3. Dessa forma, a contratação por credenciamento revela-se juridicamente adequada, economicamente vantajosa e necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

### **4 - DURAÇÃO DO CONTRATO/CRENCIAMENTO:**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Da solução administrativa proposta

A solução consiste no credenciamento de profissionais para prestação de serviços complementares de saúde nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, com o objetivo de suprir a insuficiência de profissionais e garantir a continuidade do atendimento à população.

5.2. Do modelo de contratação

A contratação será realizada por credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados.



Esse modelo se justifica pela natureza contínua e variável da demanda, bem como pela necessidade de flexibilidade na formação de rede de prestadores, sem geração de vínculos permanentes.

### 5.3. Da execução dos serviços

Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento ou convocação, sendo:

- Pediatria: por consulta especializada;
- Psicopedagogia: por carga horária semanal;
- Ultrassonografia: por exame realizado com emissão de laudo;

A execução ocorrerá nas unidades da rede municipal ou, quando autorizado, em local próprio do credenciado, devendo observar as normas técnicas e éticas da profissão.

### 5.4. Do controle e recebimento dos serviços

A comprovação da execução ocorrerá por meio de registros de atendimento, relatórios ou laudos, conforme o tipo de serviço.

O recebimento será realizado em duas etapas: provisório, mediante apresentação da documentação, e definitivo, após conferência e atesto pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

## 6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação e posterior credenciamento, os interessados — pessoas físicas ou jurídicas — deverão comprovar capacidade técnica, jurídica, fiscal e operacional para execução dos serviços de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia.

### 6.2. Requisitos Jurídicos e Fiscais

- Para pessoa jurídica:
- Registro regular como pessoa jurídica, com atividade compatível com serviços de saúde;
- Contrato social ou estatuto atualizado;
- Regularidade fiscal e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Municipal);
- Declarações legais de praxe (ausência de impedimentos, trabalho infantil e idoneidade).
- Para pessoa física:
- Documento de identificação com foto e CPF;
- Regularidade fiscal junto aos entes competentes;
- Declarações nos mesmos moldes exigidos para pessoa jurídica.

### 6.3. Requisitos Técnicos e Operacionais

- Médico Pediatra e Ultrassonografista: registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e habilitação na área de atuação;
- Psicopedagogo: formação em Psicopedagogia (pós-graduação reconhecida pelo MEC), com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- Pessoa jurídica: indicação de responsável técnico habilitado;
- Comprovação de capacidade técnica compatível com o serviço, podendo incluir currículo ou experiência anterior;
- Declaração de disponibilidade para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### 6.4. Requisitos Sanitários e Regulatórios

- Apresentação, quando exigível, de alvará sanitário e licença de funcionamento;
- Regularidade junto ao conselho profissional competente;
- Declaração de cumprimento das normas sanitárias, éticas e de sigilo profissional;



- Compromisso de observância dos protocolos do SUS e diretrizes do Ministério da Saúde.

#### 6.5. Requisitos Complementares

- Declaração de ciência e aceitação das condições do edital e do termo de credenciamento;
- Compromisso de prestação dos serviços conforme escala e necessidade da Administração;
- Aceitação da remuneração por demanda, sem garantia de quantitativo mínimo;
- Disponibilidade para início imediato após o credenciamento.

### **7 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Município de Uruana/GO, especialmente nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, considerados essenciais ao atendimento da população.

7.2. O Município não dispõe de profissionais suficientes para suprir a demanda dessas áreas, havendo dificuldade de fixação de profissionais e limitação da estrutura própria, o que compromete a prestação integral dos serviços.

7.3. Trata-se de serviços contínuos, variáveis e indispensáveis, cuja ausência impacta diretamente o atendimento ao público infantil, o acompanhamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a realização de exames diagnósticos.

7.4. Nos termos do art. 25, §1º da Lei nº 8.080/1990, é admitida a complementação da rede pública por meio da iniciativa privada, quando insuficientes os meios próprios da Administração.

7.5. A licitação tradicional não se mostra adequada, em razão da necessidade de contratação simultânea de múltiplos profissionais e da variabilidade da demanda.

7.6. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite a adesão de múltiplos interessados, pagamento por demanda e maior flexibilidade na prestação dos serviços.

7.7. Dessa forma, a contratação proposta revela-se necessária e adequada para assegurar o acesso contínuo e integral aos serviços de saúde, em consonância com os arts. 196 e 198 da Constituição Federal e com os princípios do SUS.

### **8 – DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como parâmetros as contratações anteriores, pesquisas de mercado e valores praticados na região, com aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata anexa.

### **9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Uruana, em dotação específica:

n.º 04.38.10.122.1000.2.204.3.3.90.36.00 - 0275 – física

n.º 04.38.10.122.1000.2.204.3.3.90.39.00 - 0276 - jurídica

### **10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

10.1 - Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Equipe de Planejamento.



10.2 - Para a presente contratação será adotado o procedimento de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

## **11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Requisição dos serviços

11.2.1. Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento ou convocação, indicando local, data e tipo de atendimento.

11.2.2. A distribuição poderá ocorrer por rodízio ou disponibilidade dos credenciados.

11.3. Atendimento

11.3.1. Os atendimentos serão realizados nas unidades da rede municipal, especialmente UBS e Hospital Municipal, podendo, no caso de pediatria, ocorrer em consultório do credenciado, quando autorizado.

11.3.2. Os profissionais deverão observar as normas técnicas, éticas e diretrizes do SUS.

11.4. Execução e comprovação

11.4.1. A execução será comprovada por:

- Pediatria: registros de consultas realizadas;
- Psicopedagogia: relatórios de atendimento;
- Ultrassonografia: laudos emitidos;

11.4.2. Os documentos deverão ser apresentados para conferência e pagamento.

11.5. Recebimento e pagamento

11.5.1. O recebimento será provisório mediante apresentação da documentação e definitivo após validação pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. O pagamento será mensal, conforme os serviços efetivamente prestados, podendo haver glosa em caso de irregularidades.

11.6. Fiscalização

11.6.1. A execução será acompanhada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar a qualidade dos serviços e o cumprimento das condições contratuais.

## **12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento será realizada de forma a garantir o cumprimento fiel das obrigações pactuadas, o controle da execução dos serviços, a verificação da conformidade dos atendimentos prestados e a aplicação de medidas corretivas, quando necessário. A gestão observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, eficácia, publicidade, rastreabilidade e responsabilidade, conforme os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Designação formal do gestor e fiscais

12.1.1. Será designado, por ato formal da autoridade competente, um gestor responsável pelo contrato de credenciamento, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Além do gestor, poderão ser designados fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou fiscal setorial, conforme a natureza dos serviços, sendo possível a divisão de responsabilidades, conforme §2º do mesmo artigo.

12.1.3. As designações serão formalizadas por portaria específica e arquivadas nos autos do processo de contratação.

## 12.2. Atribuições do gestor do contrato

### 12.2.1. Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar a execução global, técnica e documental dos serviços credenciados;
- Consolidar as informações repassadas pelos fiscais designados;
- Controlar a vigência contratual e prorrogações autorizadas, quando houver;
- Manifestar-se sobre ocorrências contratuais, substituições, pedidos de descredenciamento ou eventual rescisão;
- Emitir o atesto de conformidade para fins de recebimento definitivo e autorização de pagamento.

## 12.3. Atribuições dos fiscais designados

### 12.3.1. Fiscal técnico:

- Acompanhar a prestação dos serviços nas unidades de saúde;
- Verificar a qualidade técnica dos atendimentos realizados pelos profissionais credenciados;
- Monitorar o cumprimento das escalas, da carga horária e da regularidade na atuação dos credenciados;
- Garantir o cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias da profissão.

### 12.3.2. Fiscal administrativo:

- Verificar a conformidade dos documentos apresentados (relatórios, controles de produção, frequência, notas fiscais);
- Conferir a correlação entre os serviços registrados e os constantes nos registros de convocação ou escala;
- Controlar o correto preenchimento dos relatórios mensais e das notas fiscais.

### 12.3.3. Fiscal setorial (quando designado):

- Atuar em unidades de saúde específicas, verificando in loco a rotina de atuação dos credenciados;
- Acompanhar a satisfação dos usuários e eventuais intercorrências relacionadas à prestação dos serviços.

## 12.4. Instrumentos de controle

### 12.4.1. Para subsidiar a gestão do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Relatórios mensais de execução, apresentados pelos profissionais ou estabelecimentos credenciados, contendo dados sobre local, datas, horários, tipos de atendimento e número de pacientes;
- Checklists de conformidade, elaborados pela fiscalização para controle técnico e documental;
- Registro de ocorrências, reclamações, faltas, atrasos e outras intercorrências operacionais;
- Sistema informatizado (se disponível) ou controle físico de escala, atendimentos e serviços prestados;
- Relatórios de auditoria interna ou externa, quando houver.

## 12.5. Procedimento de recebimento dos serviços

### 12.5.1. Os serviços prestados estarão sujeitos a:

- Recebimento provisório, mediante análise preliminar da documentação apresentada;
- Recebimento definitivo, após validação pela fiscalização técnica, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. Constatada a regularidade da execução, o gestor emitirá o atesto para pagamento, com base nos valores unitários e na quantidade efetivamente comprovada de serviços prestados.

## 12.6. Glosa, correções e penalidades

12.6.1. Em caso de falhas, omissões, atrasos ou descumprimento contratual, a Administração poderá:

- Determinar a correção ou complementação dos serviços;
- Realizar a glosa parcial ou total dos valores faturados;
- Aplicar as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

12.7. Relatórios de gestão

12.7.1. O gestor do contrato manterá relatórios mensais de acompanhamento, contendo o histórico da execução contratual, fiscalizações realizadas, glosas aplicadas e ocorrências relevantes.

12.7.2. Ao final da vigência do credenciamento, será elaborado um relatório conclusivo de gestão, contendo a avaliação dos resultados alcançados, o desempenho dos credenciados e eventuais recomendações para contratações futuras.

### **13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão realizados com base na medição mensal dos serviços efetivamente prestados, conforme a natureza de cada atividade:

- Médico Pediatra: por consulta realizada;
- Psicopedagogo: por carga horária mensal;
- Ultrassonografista: por exame realizado com emissão de laudo.

13.2. A medição considerará:

- Compatibilidade entre os serviços executados e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Regularidade dos registros de atendimento, relatórios ou laudos;
- Conformidade técnica dos serviços prestados.

13.3. O pagamento dependerá do recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após conferência pela fiscalização.

13.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências.

13.5. Os valores serão pagos por transferência bancária, condicionados à manutenção das condições de habilitação do credenciado.

13.6. Não serão pagos serviços:

- Sem prévia autorização;
- Em desconformidade com as condições estabelecidas;

13.7. Em caso de irregularidades, o pagamento poderá ser suspenso, com possibilidade de glosa e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.8. Havendo erro na documentação ou pendências, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

13.9. O credenciado deverá manter sua regularidade fiscal e contratual durante toda a execução, sob pena de suspensão do pagamento e demais medidas administrativas.

### **14 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

14.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, para seleção de profissionais nas áreas de atendimento médico pediátrico, atendimento psicopedagógico e realização de exames de ultrassonografia.

14.2. Não haverá disputa de preços, sendo credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos. A seleção será realizada por meio de

análise documental e pontuação técnica, em substituição ao critério de ordem de protocolo anteriormente adotado.

14.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo a adesão contínua de novos interessados, que serão classificados conforme a pontuação obtida.

14.4. Para fins de classificação e convocação, será adotado sistema de pontuação baseado em experiência profissional, qualificação acadêmica, cursos de capacitação, atuação no SUS e tempo de atividade no Município.

14.5. A comprovação será realizada por meio de documentos oficiais, como diplomas, certificados, registros profissionais e declarações.

14.6. A avaliação será feita por comissão designada, assegurando transparência e fundamentação das notas atribuídas.

14.7. A convocação obedecerá à ordem decrescente de pontuação, podendo haver rodízio apenas em caso de empate, bem como ajustes operacionais conforme necessidade da Administração.

14.8. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, critérios de maior tempo de atuação no SUS, maior tempo no Município, maior idade e, por fim, sorteio.

14.9. Todos os atos serão devidamente publicados, garantindo transparência e controle.

14.10. Para fins de classificação, convocação e distribuição da demanda, será adotado o seguinte Quadro de Pontuação:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Limite Máximo</b>
Experiência Profissional na Área	Tempo de atuação comprovada na especialidade ou função objeto do credenciamento.	01 ponto por ano de experiência	10 pontos
Qualificação Acadêmica	Pós-graduação lato sensu (especialização) reconhecida pelo MEC	10 pontos por diploma	10 pontos
	Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC	20 pontos por diploma	20 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento/Capacitação	Cursos específicos de atualização na área de atuação em saúde (mínimo 20h/aula)	05 pontos por curso	20 pontos
Atuação Prévia no SUS	Comprovação de vínculo ou prestação de serviço em rede pública de saúde	05 pontos por ano	10 pontos
Tempo de Atividade no Município de Uruana	Exercício comprovado da profissão no âmbito local	05 pontos por ano	30 pontos
<b>Total Máximo de Pontos</b>		<b>100 pontos</b>	

14.11. A comprovação documental deverá ser feita mediante apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais, contratos, CTPS, declarações de órgãos públicos ou outros documentos de fé pública. Não serão aceitos documentos sem validade oficial.

14.12. A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros técnicos da área da saúde e 01 (um) membro jurídico, que atribuirá as notas de forma fundamentada em planilha de avaliação, assegurando a transparência e a rastreabilidade do julgamento.

14.13. A convocação para a prestação dos serviços obedecerá à ordem decrescente de pontuação. O rodízio poderá ser aplicado exclusivamente entre credenciados com pontuação equivalente na mesma função, como critério operacional complementar; também poderá ser utilizada divisão geográfica ou escala, quando necessário ao melhor atendimento do interesse público, sempre com motivação e registro nos autos.

14.14. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- I – maior tempo de atuação no SUS;
- II – maior tempo de atuação no Município de Uruana;
- III – maior idade;
- IV – sorteio em ato público.

Os atos de habilitação, classificação, convocação e eventuais substituições/rodízios serão publicados no órgão oficial e disponibilizados no portal da transparência, assegurando rastreabilidade e controle social.

## **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uruana/GO, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações durante a vigência dos Termos de Credenciamento e da execução dos serviços:

15.2. Emitir as requisições de atendimento, de acordo com a necessidade clínica, disponibilidade orçamentária e observância dos protocolos da rede municipal, contendo nome do paciente, número do Cartão SUS, serviço solicitado e demais informações relevantes.

15.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com apoio da equipe de fiscalização designada, mediante verificação da conformidade técnica dos serviços prestados com as exigências do edital, Termo de Referência e legislação sanitária vigente.

15.4. Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais responsáveis (técnico, administrativo e setorial), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-lhes competências específicas para o acompanhamento da execução contratual.

15.5. Realizar os pagamentos devidos aos credenciados, dentro dos prazos legais e contratuais, condicionados à apresentação de toda a documentação exigida e ao atesto da prestação regular dos serviços pela fiscalização e gestor.

15.6. Fornecer, sempre que necessário, as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo laudos anteriores, dados clínicos complementares, locais de referência para entrega de documentos e meios de comunicação oficiais.

15.7. Notificar o credenciado, de forma formal e motivada, sempre que for verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, concedendo-lhe prazo razoável para manifestação, defesa ou adoção de medidas corretivas.

15.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Credenciamento, assegurado o devido processo legal.

15.9. Manter atualizado e organizado o processo de execução contratual, com a devida instrução de documentos como requisições, relatórios mensais, notas fiscais, termos de recebimento, registros da fiscalização e comunicações oficiais.

15.10. Promover o diálogo institucional com os credenciados, prestando os esclarecimentos solicitados e zelando pela adequada relação contratual, observados os princípios da boa-fé, razoabilidade, legalidade e interesse público.

## **16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A contratada, ao assinar o Termo de Credenciamento, compromete-se a observar integralmente as disposições legais, editalícias e contratuais, bem como a cumprir as seguintes obrigações específicas, durante toda a vigência da contratação:

16.2. Prestar os serviços de saúde objeto deste Termo de Referência conforme os parâmetros técnicos, métodos, prazos e demais condições definidas no edital, no Termo de Referência e nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Realizar os exames com observância dos protocolos clínicos e das normas sanitárias, assegurando qualidade, precisão e rastreabilidade, sob responsabilidade de profissional habilitado e regularmente registrado em seu respectivo conselho de classe.

16.4. Emitir laudos médicos de ultrassonografia completos, assinados pelo responsável técnico, contendo: nome do paciente, exame realizado, data da realização do exame, data da liberação do laudo, conclusão diagnóstica e demais informações pertinentes.

16.5. Manter, às suas expensas, a infraestrutura física, técnica e sanitária necessária à execução dos serviços, incluindo a realização dos atendimentos e exames, emissão de laudos, bem como assegurar o cumprimento das normas de biossegurança e demais disposições sanitárias aplicáveis.

16.6. Garantir, durante toda a vigência do credenciamento, a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas no edital, incluindo vínculo formal com profissional responsável técnico.

16.7. Refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer exames ou laudos identificados como irregulares, incompletos, inconclusivos ou divergentes das especificações contratuais.

16.8. Cumprir rigorosamente os prazos definidos para realização e liberação dos exames, responsabilizando-se por atrasos injustificados e sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis.

16.9. Responder civil, administrativa e penalmente por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em razão da má execução dos serviços, condutas omissas ou comissivas, falhas técnicas ou violação de sigilo profissional.

16.10. Apresentar, juntamente com a nota fiscal e o relatório mensal de produção, toda a documentação exigida para fins de conferência, incluindo comprovação de regularidade sanitária, fiscal, trabalhista e técnica.

16.11. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo com autorização formal da Administração e nos limites da legislação vigente.

16.12. Observar rigorosamente os termos do edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, mantendo comunicação ativa com a contratante e atendendo às notificações e requisições administrativas no prazo determinado.

16.13. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato superveniente que comprometa ou impeça a execução dos serviços, apresentando documentação comprobatória e proposta de solução, se aplicável.

16.14. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais referentes à sua equipe, não podendo haver qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Administração Pública Municipal.

## **17 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

17.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **18 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

18.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19 - DO REAJUSTE:**



19.1 - Nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, e 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser revistos, por solicitação formal da empresa credenciada, exclusivamente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor do Contrato, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

19.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pelo Departamento Jurídico.

19.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), a empresa credenciada terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

19.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor do Contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela empresa credenciada.

## **20 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **21 – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no inciso I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

21.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.5.3 - Indenizações e multas.

## **22 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

22.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.



## **23 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

23.1 - Atuará como Gestor do Contrato o servidor público Sr. Gilberto da Silva Oliveira, na condição de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS;

23.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido contrato/ata, ficará a cargo do servidor Sr. Sergio Ricardo de Castro.

## **24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

24.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

24.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

24.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 24.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 24.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12;

24.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

24.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;



- 24.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 24.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

## **25 – DA MEDIDA ACAUTELADORA**

25.1 – Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **26 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

26.1 – Os exames/serviços serão recebidos pelo(a) servidor(a) responsável designado(a) pelo Secretário Municipal de Saúde, na sede da Secretaria e/ou em outro local indicado pela mesma.

## **27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei n.º. 8.080/90 e Lei n.º. 8.078/90.

## **28 – DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

28.1 - A elaboração do Termo de Referência, bem como a estimativa de preços, foi realizada pelos responsáveis que esta subscrevem.

Elaborado por:

**GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

Com auxílio do Consultor Jurídico – Dr. Rafael de Freitas Barreto